

José Maria Maurício
Director de Marcas e
Patentes

Novas medidas de simplificação na Propriedade Industrial



Lisboa, 19 de Novembro de 2008



Novas medidas de simplificação na Propriedade Industrial

A partir de 1 de Outubro

Marcas, Patentes, Design

Facilitar o acesso e a utilização do sistema de protecção

Maior rapidez na protecção

Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho

As novas medidas

As novas medidas introduzidas ao Código da Propriedade Industrial pretendem tornar a utilização do sistema de PI ainda mais simples:

- ✓ Facilitam o acesso à PI, através da eliminação de exigências desnecessárias;
- ✓ Adaptam alguns dos instrumentos de protecção às actuais exigências do mercado;
- ✓ Garantem maior eficiência e rapidez na obtenção de protecção, reduzindo alguns prazos processuais, mantendo a qualidade do serviço prestado pelo INPI.

Eliminação de exigências

Agiliza-se e simplifica-se o sistema através da eliminação de burocracias e exigências que oneravam os cidadãos e as empresas. Reduzem-se, por esta via, os custos associados à protecção, que assim passam a poder ser redireccionados para o investimento em inovação.

São eliminadas as seguintes exigências:

- Deixa de ser obrigatória a constituição de mandatário para que os interessados não estabelecidos ou domiciliados em Portugal possam agir junto do INPI;
- Deixa de ser obrigatória a aquisição do título de registo (este documento passa a ser adquirido apenas por quem nele tenha efectivo interesse);
- Deixa de ser exigida a apresentação periódica da declaração de intenção de uso (DIU) nos registos de marca;
- Deixa de ser exigida a entrega de documentos em duplicado;

São eliminadas as seguintes exigências:

- Deixa de ser exigida a entrega do certificado negativo de firma;
- Deixa de ser exigida a entrega da certidão do registo predial para que possa ser incluída numa marca ou num logótipo a referência a uma propriedade rústica ou urbana;
- Deixa de ser necessária a apresentação de uma autorização especial para incluir a bandeira nacional num registo, passando o INPI a zelar pela dignidade do símbolo nacional;
- Deixa de ser obrigatória a entrega de descrição do desenho ou modelo.

Novos regimes de protecção

Adequam-se alguns instrumentos de protecção às actuais exigências do mercado. São várias as medidas que procuram ir ao encontro das necessidades específicas dos cidadãos e das empresas, criando soluções inovadoras ou suprimir mecanismos que se revelaram menos ajustados ao longo do tempo.

São introduzidos novos regimes de protecção:

PATENTES:

- É criado o pedido provisório de patente. Trata-se de uma nova forma de apresentar pedidos de patente, de modo mais simples a custos muito reduzidos. O requerente pode adiar, até 12 meses, a formalização completa de um pedido;
- Limitam-se os casos em que a divulgação pública da invenção não destrói a novidade da patente;
- É previsto o relatório de pesquisa preliminar, que permite aos requerentes avaliar, atempadamente, a viabilidade da protecção da invenção e o seu potencial de internacionalização.

São introduzidos novos regimes de protecção:

DESIGN:

- O exame dos desenhos ou modelos quanto aos requisitos de novidade e carácter singular passa a ser realizado apenas em caso de oposição ao registo, permitindo obter a protecção de modo mais célere. O INPI mantém a possibilidade de ser solicitada uma pesquisa nas bases de dados relevantes;
- É alargado, de 10 para 100, o número de objectos que podem ser incluídos num pedido múltiplo de desenhos ou modelos;
- Os produtos que pertençam à mesma classe passam a poder ser incluídos no mesmo pedido múltiplo (a Classificação Internacional de *Locarno* está disponível em www.inpi.pt);
- É eliminado o mecanismo da protecção prévia dos desenhos ou modelos.

São introduzidos novos regimes de protecção:

MARCAS E LOGÓTIPOS:

- Os nomes e as insígnias de estabelecimento passam a ser integrados na modalidade de logótipo;
- Os sinais distintivos do comércio passam a ser compostos pelas seguintes modalidades: marcas, logótipos, denominação de origem, indicações geográficas e recompensas;
- Distingue-se, assim, com maior clareza as várias modalidades de protecção, facilitando a gestão das carteiras de direitos de PI, evitando o recurso a múltiplas protecções com um mesmo fim.

Redução de prazos

São introduzidas novas medidas que aumentam a rapidez da protecção, sem no entanto perder a qualidade do serviço prestado pelo INPI.

São reduzidos os seguintes prazos:

- A notificação das decisões de concessão passa a ser imediata, através do Boletim da Propriedade Industrial e do envio de *sms* ou de mensagens de correio electrónico;
- A publicação dos desenhos ou modelos passa a ser imediata, eliminando-se o anterior prazo de seis meses;
- Elimina-se a possibilidade de requerer várias prorrogações de prazo para a prática de actos no INPI;
- Elimina-se a possibilidade de apresentar reclamações fora de prazo.

São reduzidos os seguintes prazos:

- Diminuem-se os prazos para examinar os pedidos com oposição de patente, de modelo de utilidade e de desenhos ou modelos; para reexaminar os pedidos de registo de marca e para apreciar os pedidos de declaração de caducidade;
- Diminuem-se os prazos para resposta a algumas notificações do INPI (por exemplo, para resposta a uma recusa provisória ou a um pedido de declaração de caducidade);
- Diminuem-se os prazos para apresentar documentos comprovativos da divulgação ou exposição de uma invenção ou criação.

Aumento de prazos

Em benefício dos requerentes alargam-se alguns prazos para a prática de actos junto do INPI. Apesar da redução generalizada dos prazos, as novas medidas não ignoraram, porém, a necessidade de, em determinadas situações, conceder mais tempo aos requerentes para regularizar os seus pedidos.

São aumentados os seguintes prazos:

- É alargado, de 1 para 2 meses, o prazo para regularização dos pedidos de patente e de modelo de utilidade;
- É alargado, de 3 para 4 meses, o prazo para declarar a prioridade de um pedido anterior de patente;
- O requerente passa a poder restabelecer os seus direitos quando esteja em causa o incumprimento dos prazos de prioridade;

São aumentados os seguintes prazos:

- É criado o prazo suplementar de 1 mês para entrega da tradução dos pedidos de patente europeia apresentados junto do INPI;
- É conferida a possibilidade de alargamento do prazo para resposta do requerente à notificação de exame formal num pedido de desenho ou modelo;
- Alarga-se o prazo de suspensão de estudo dos processos, facilitando uma resolução amigável dos litígios.

Iniciativas de Qualidade

- ❖ Sistema de Gestão da Propriedade Industrial (SGPI)
 - ❖ Sistema de Workflow
 - ❖ Ambiente Paperless
 - ❖ <http://intranet.inpi.lan/sapportal>

- ❖ Website - <http://www.inpi.pt>
 - ❖ Pesquisas
 - ❖ Registo
 - ❖ Pagamento de taxas
 - ❖ Boletim da PI

Boletim da Propriedade Industrial



Versão papel

- ✓ Menor flexibilidade
- ✓ Prazos adicionais
- ✓ Custos elevados

Online



- ✓ Maior flexibilidade
- ✓ Prazos reduzidos
- ✓ Custos reduzidos

BPI diário

- ✓ a publicação de actos no BPI representa uma forma de notificação directa às partes
- ✓ marca o início dos prazos para o exercício de direitos
- ✓ e, em determinadas situações, marca o limite temporal para a prática de certos actos.

Os meus contactos:

José Maurício

Director de Marcas e
Patentes

Telefone: 21 881 91 09

Fax: 21 888 37 20

e-mail: jmmauricio@inpi.pt

Os nossos contactos:

Telefone Linha Azul: 808 200 689

Fax: 21 886 98 59

e-mail: atm@inpi.pt

Site: www.inpi.pt

Endereço: Campo das Cebolas,
1149-035 Lisboa